

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 92/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2025

O MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, 41.580.011 BRUNO DOS SANTOS SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.580.011/0001-75, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 147, Bairro Vila Fátima, CEP 36.330-000, na cidade de Coronel xavier Chaves/MG, neste ato representado por outorgado público, Sr. Bruno dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o n.º *******, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 92/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 39/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.1. **AQUISIÇÃO** DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS** DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DO EVENTO "PEDAL MOSCOXAVES", A SER REALIZADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2025, COMO PARTE PROGRAMAÇÃO DA VII **MOSCOXAVES MOSTRA CULTURAL** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.
- **1.1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2.2. O Edital da Licitação;
- **1.1.2.3.** A Proposta do contratado;
- **1.1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após envio da Ordem



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

de Compra no seguinte endereço: Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36330-000 – Almoxarifado Municipal.

- 2.2. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato.
- **2.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Paçoca. À base de amendoim torrado e moído, açúcar e sal, prensado em formato cilíndrico ou quadrado. Produto pronto para consumo, embalado individualmente, com peso entre 15g e 20g por unidade.	RIQUITA	600	UN	R\$ 0,50	R\$ 300,00
03	Bebida isotônica pronta para consumo, formulada para reposição de eletrólitos e hidratação durante atividades físicas. Deve conter sais minerais (como sódio e potássio), carboidratos simples ou complexos e estar acondicionada em embalagens práticas para consumo individual. 500 mL. Sabores variados.	POWERADE	300	UN	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato
- **4.2.** Com base no § 1°, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- **4.3.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.002	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADE DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.134	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	396	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Atestar nas NF a efetiva prestação do objeto desta licitação.
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- e) Notificar a Contratada, através do correio eletrônico (e-mail) cadastrado, a aplicação de qualquer sanção ou a rescisão unilateral do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- **b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- a) Fornecer o produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.
- **b)** Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- c) A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1°, §2° e §3°, da Lei n.° 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.746 de 2 de janeiro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.
 - 10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
 - 10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADAsujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. Advertência

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em quea CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Multa

- 11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
 - 11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 12.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
 - 11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - 11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

aplique outras sanções.

- 11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3°, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

- 11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5° e §6°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cincodias úteis.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixarde recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;
- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.1.1.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringirsua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138,inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
 - 13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
 - 13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03

válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

- 13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Associação Mineira de Municípios), em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

art.7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES	41.580.011 BRUNO DOS SANTOS SILVA
CNPJ nº 18.557.546/0001-03	CNPJ sob n.º 41.580.011/0001-75
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000 esporte@coronelxavierchaves.mg.gov.br CNPJ – 18.557.546/0001-03